

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CNPJ 56.577.059/0001-00 – MATRIZ

CNPJ 56.577.059/0006-06 – FILIAL ICESP

CNPJ 56.577.059/0010-92 – FILIAL IRLM

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM)

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Assistência e Inovação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo e da Faculdade de Medicina da USP, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regida pelas normas de Direito Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual e Municipal, qualificada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846 de 04/06/1998 e da Lei Municipal nº 14.270, de 12/12/2018, como Organização Social de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Curador, em sessão de 27/10/2022, ratificada com alterações em sessão de 23/11/2022, institui o presente Regulamento para contratação de compras, obras, locações, alienações, cessões e serviços de qualquer natureza, de observância obrigatória no âmbito da Fundação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios a serem observados pela FFM na aquisição de bens de qualquer natureza e contratação de obras e serviços. Destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante o julgamento objetivo dos preços e das condições ofertadas pelos proponentes, as quais deverão atender integralmente as exigências estabelecidas.

Art. 2º. As normas e procedimentos previstos no presente regulamento serão executados com observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 3º. No caso de contratações decorrentes de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo celebrado com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como com outras entidades de fomento, ensino e pesquisa, a FFM poderá adotar normas de licitação previstas em lei, quando o ajuste entre as partes assim determinar.

Art. 4º. Nos procedimentos e nas contratações, de que tratam o presente Regulamento, será observada a adequada caracterização do objeto, prazos para a apresentação das propostas, as condições de fornecimento ou da prestação de serviços, prazos de execução, valor, origem dos recursos financeiros, forma de pagamento, multa por inadimplemento e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A FFM poderá, a qualquer tempo, revogar os procedimentos de que tratam este regulamento, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, por razões de interesse institucional decorrentes de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º. A nulidade do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Parágrafo 2º. No caso do desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa aos participantes.

Art. 6º. A apresentação de proposta em procedimento instaurado implica na aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, tanto das condições previstas no Edital como das expressas neste Regulamento.

Art. 7º. Para a certificação de autenticidade de documentos nos processos de contratação, serão observadas as seguintes regras:

- I. A correspondência de cópias com documentos originais apresentados pelas partes interessadas poderá ser certificada pela própria FFM, mediante apresentação da via original; e
- II. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

Art. 8º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou em parcelas;
- II. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material;
- III. Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições de fornecimento, conforme as disposições contidas no Edital;
- IV. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado;
- V. Bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação comuns: aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações estritamente usuais no mercado;

- VI. Bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especiais: aqueles que não possam ser descritos na forma do inciso V, deste artigo, por apresentarem, no objeto, heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico, alto grau de interação com demais sistemas tecnológicos e significativo valor agregado em inovação tecnológica;
- VII. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formem um todo que inove o espaço físico da natureza ou acarrete alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- VIII. Formas de execução:
- a. empreitada por Preço Global: contratação da obra ou do serviço por preço certo e total;
 - b. empreitada por Preço Unitário: contratação da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
 - c. tarefa: ajuste de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem o fornecimento de materiais;
 - d. empreitada Integral: contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob a responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para a sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às suas finalidades.
- IX. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço objeto a ser contratado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo

da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado do custo da obra, de acordo com os quantitativos de serviços e materiais, bem como suas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- X. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com detalhamento das soluções previstas no projeto básico, da identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- XI. Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a. definição clara e objetiva do objeto, sem indicação de marca;
 - b. definição das unidades e quantidades a serem adquiridas;
 - c. fundamentação do pedido de contratação;
 - d. forma de execução do objeto;
 - e. local de entrega dos produtos ou execução dos serviços;
 - f. regras específicas para o recebimento provisório e definitivo;
 - g. prazo de execução;
 - h. condições de manutenção, assistência técnica e garantias exigidas;
 - i. no caso de obras e reformas, local, dias e horas para a visita técnica.
- XII. Serviços Técnicos Profissionais Especializados: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
- a. estudos técnicos, planejamento e projetos completos ou executivos;
 - b. pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g. restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- XIII. Notória especialização: qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outro requisito relacionado com suas atividades que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do objeto do contrato;
- XIV. Valor referencial: montante que, por meio de critérios objetivos de estudo de preços, circunstâncias econômicas, orçamentárias e de contratos pretéritos, seja tomado como baliza para novo procedimento de contratação.

Art. 9º - O valor referencial, tomado como parâmetro para a contratação, será apurado por meio de uma ou mais das opções abaixo:

- I. Valor praticado na última compra, desde que compatível com a especificidade do objeto;
- II. Valor apresentado pelo requisitante, considerados os seguintes requisitos:
 - a. compatibilidade do valor com o objeto da contratação;
 - b. informação da data de obtenção do valor; e
 - c. em caso de aferição de preço por cotação, que esta esteja com prazo de validade vigente.
- III. Valor constante do projeto, conquanto compatível com o objeto da contratação;
- IV. Pesquisa de mercado para obtenção de cotação atualizada, ressalvado o fato de que a empresa que foi cotada poderá participar do processo; e
- V. Por meio de busca em sítios eletrônicos de referência de mercado, sendo vedados os sítios eletrônicos de pessoa física.

Parágrafo único. O valor referencial será definido por meio de estudo prévio, a ser instruído por memória de cálculo e demais documentos que lastreiem a apuração.

CAPÍTULO II – AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Empregados com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina e/ou no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HCFMUSP) não poderão disputar os procedimentos de contratação previstos neste Regulamento, tampouco participar, direta ou indiretamente, na execução de contratos firmados com base neste Regulamento.

Art. 11. É vedada a contratação direta de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da FFM ou da Entidade por ela apoiada.

Art. 12. As regras previstas nos arts. 10 e 11 poderão ser excepcionadas mediante justificativa e autorização da Presidência da FFM, hipótese em que o instrumento contratual deverá impor restrições específicas a serem observadas pelas partes.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 13. As contratações da FFM poderão ser concretizadas com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Contratação direta;
- II. Pregão;
- III. Concorrência;
- IV. Concurso;

- V. Leilão;
- VI. Diálogo competitivo.

Art. 14. Os procedimentos previstos no art. 13 serão realizados pelo Departamento de Suprimentos e Operações e deverão ser instruídos, no mínimo, com:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descritivo do objeto, de forma clara e precisa;
- III. Pareceres das áreas técnicas, quando necessário;
- IV. Forma de execução, prazo de pagamento e de vigência do contrato, se for o caso;
- V. Estimativa de despesa, com suporte nos preços praticados no mercado;
- VI. Indicação do pregoeiro e equipe de apoio, no caso de pregão;
- VII. Necessidade da exigência de atestados de capacidade técnica e do registro do bem em órgãos de controle, quando for o caso;
- VIII. Responsáveis pela análise e julgamento das propostas de fornecimento de bens e serviços, sendo que, no caso de pregão, com a indicação do Pregoeiro e da equipe de apoio e, quando for o caso, do parecerista técnico;
- IX. Minuta do contrato, quando for o caso;
- X. Origem dos recursos financeiros para a despesa;
- XI. Outras informações e exigências legais que se fizerem necessárias, em razão das características e finalidade do bem ou do serviço a ser contratado.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 15. A Contratação Direta compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 16. A FFM poderá realizar Contratação Direta nas seguintes hipóteses:

- I. Contratações com, no mínimo, 3 (três) orçamentos fornecidos por empresas do mesmo ramo:
 - a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 330.000,00

- (trezentos e trinta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;
- b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- II. Dispensa;
- III. Inexigibilidade.

Parágrafo único. A compatibilidade de preços poderá ser comprovada mediante a verificação, de forma isolada ou combinada, dentre outros, dos seguintes critérios:

- I. Em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, preferencialmente, aqueles que contenham data e hora do acesso;
- II. Preços praticados por órgãos ou entidades públicas;
- III. Diretamente com os fornecedores entre outros meios confiáveis;
- IV. Valores gastos na última compra, se atualizados, desde que compatível com a especificidade do objeto.

Art. 17. As contratações financiadas exclusivamente com recursos privados poderão ser realizadas com base em três orçamentos, observados os limites a serem disciplinados por regulamentação da Presidência da FFM, baseada em estudo fundamentado, dando ênfase aos valores de mercado e à competitividade. Consideram-se incluídas, exemplificativamente, as contratações relacionadas à pesquisa clínica e/ou científica, à área de inovação, ao funcionamento da unidade de ensino e do Centro de Convenções Rebouças.

Art. 18. Recebida a Requisição do Material ou do Serviço, o Departamento de Suprimentos e Operações da FFM, conforme o caso, divulgará “Comunicado” com pedido de cotação no sítio eletrônico, sem prejuízo do seu encaminhamento, por meio eletrônico, às empresas do ramo, contendo as informações pertinentes à contratação.

Parágrafo 1º. O pedido de cotação deverá estabelecer o prazo para a apresentação da proposta, preferencialmente, também por meio eletrônico.

Parágrafo 2º. Havendo necessidade de visita técnica, deverá constar no comunicado, o local, os horários e a data limite.

Parágrafo 3º. Recebidas as propostas, será feita a classificação e a aprovação técnica do requisitante, quando solicitada; após a negociação, será elaborada planilha dos preços cotados e indicação da proposta mais vantajosa, que, após validada pelo responsável financeiro, será submetida à Diretoria Executiva da FFM para a autorização da contratação.

Parágrafo 4º. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será comunicada por meio eletrônico e o resultado da contratação será divulgado no sítio oficial da FFM.

Art. 19. Quando a limitação de mercado ou desinteresse das empresas impossibilitar a obtenção dos três orçamentos, a circunstância deverá ser registrada no expediente que trata da contratação da compra ou da prestação de serviços, sob pena de prorrogação do prazo para ampliação da participação ou repetição do procedimento.

Art. 20. A circunstância de que trata o artigo anterior não dispensa a justificativa de preço, que deverá ser feita mediante a utilização de outros meios de pesquisa no mercado, a exemplo de consultas em sítios eletrônicos de empresas do ramo do objeto ou comparação com os últimos preços praticados pela FFM.

CAPÍTULO V - DISPENSA

Art. 21. São dispensáveis os procedimentos de Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento, devidamente justificada;
- II. Quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FFM e/ou para a entidade conveniada;
- III. Para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FFM e/ou para a entidade conveniada;
- IV. Na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- V. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento anterior realizado e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor do certame, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Caso as empresas se declinem, buscar no mercado;
- VI. Para a contratação, que tenha como objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VII. Para aquisição de bens, insumos e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica, clínica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- VIII. Para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente

- prestado, à FFM, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FFM mantenha convênio de cooperação;
- IX. Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos durante o período de garantia do fornecedor original;
- X. Para as remessas financeiras para o exterior, como também para pagamento de despesas nacionais que envolvam: amostra de material biológico, taxa de anuidade associativa, taxa de matrícula de curso, inscrição em simpósio/congresso, acesso a banco de dados, manutenção e suporte de software, manutenção de hardware, publicação de artigo, assinatura de periódico, licenças, editoração, formatação e diagramação de artigo científico, revisão gramatical, ensaio de proficiência, controle de qualidade, direitos autorais, outros serviços de educação em viagem, outros serviços técnicos, profissionais e administrativos;
- XI. Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização do procedimento de contratação normal, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- XII. Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade conveniada;
- XIII. Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XIV. Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

CAPÍTULO VI – INEXIGIBILIDADE

Art. 22. São inexigíveis os procedimentos de Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por atestado fornecido por sindicato, federação ou confederação patronal, ou por entidades equivalentes, ou ainda, pelo fabricante (desde que justificado o motivo de não possuir o documento emitido por entidades patronais ou assemelhados), e se o documento em outro idioma for apresentado com sua tradução juramentada;
- II. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização; e
- III. Para casos de aditivos em processos/contratos.

Parágrafo 1º. Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação.

Parágrafo 2º. Caso haja necessidade de determinar marca e/ou fornecedor, o requisitante deve emitir Parecer Técnico consubstanciado detalhando o motivo e a justificativa poderá ser aprovada ou rejeitada pela FFM.

Parágrafo 3º. O ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico FFM.

CAPÍTULO VII – PREGÃO

Art. 23. O pregão é a modalidade de procedimento cabível para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Parágrafo único. O pregão será adotado para a cessão onerosa de bens, cujo critério de julgamento será o de maior oferta, ou aquele definido em edital.

CAPÍTULO VIII – CONCORRÊNCIA

Art. 24. A concorrência é a modalidade de procedimento cabível para a contratação de bens e serviços especiais, obras, serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. Menor preço;
- II. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. Técnica e preço;
- IV. Maior retorno econômico;
- V. Maior desconto.

Parágrafo único. Enquanto não implementados recursos para a realização do procedimento sob a forma eletrônica, a FFM utilizará o pregão presencial e a concorrência para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive.

CAPÍTULO IX – CONCURSO

Art. 25. O concurso é a modalidade de procedimento cabível para a contratação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

CAPÍTULO X – LEILÃO

Art. 26. O leilão é modalidade de procedimento cabível para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance.

CAPÍTULO XI – DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 27. O diálogo competitivo é modalidade de procedimento cabível para a contratação de obras, serviços e compras em que se realizam diálogos com fornecedores

e prestadores de serviços previamente selecionados, mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da FFM, devendo os interessados apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. O diálogo competitivo deve ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o objeto da contratação envolver inovação tecnológica ou técnica ou houver impossibilidade de a FFM satisfazer sua necessidade sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado, ou, ainda, verificar-se a impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela FFM;
- II. Quando se verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da FFM com destaque para a solução técnica mais adequada, os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida e a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

CAPÍTULO XII – FASES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 28. Com exceção da Contratação Direta, em todas as modalidades de procedimento deverão ser observadas as fases descritas neste capítulo.

Art. 29. A área requisitante deverá preencher solicitação de compra, contratação de serviço ou obra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do Processo de Contratação.

Art. 30. A FFM publicará edital convocatório no sítio oficial da instituição e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da faculdade de comunicação direta aos fornecedores.

Art. 31. O edital deverá conter, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado e a modalidade de contratação, as seguintes informações:

- I. Número de ordem em série anual, a razão social da FFM e a menção de que o procedimento será regido por este Regulamento ou por lei específica;
- II. Local, dia e hora da sessão da abertura das propostas;
- III. Descrição do objeto de forma clara e precisa e quantitativos;
- IV. Critérios de representação dos presentes para a participação no certame, no caso de pregão, e de apresentação das propostas e lances;
- V. Redução mínima admissível entre os lances, no caso do pregão;
- VI. Forma de execução do objeto;
- VII. Prazos (validade da proposta, do fornecimento do bem ou da prestação dos serviços);
- VIII. Condições de pagamento;
- IX. Critérios para o julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- X. Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global das propostas, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço de referência;
- XI. Prazo para apresentação das propostas;
- XII. Obrigações das partes;
- XIII. As exigências de habilitação;
- XIV. Documentos estritamente necessários para a contratação referentes à regularidade jurídica, econômico-financeira, trabalhista, fiscal, atestados de capacidade técnica e registros;
- XV. Catálogos técnicos, trabalhos científicos comprovando a eficácia do produto, amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora;
- XVI. Sanções por inadimplemento de obrigações e critérios para a interposição de recursos;

- XVII. Origem e disponibilidade dos recursos financeiros para o atendimento da despesa;
- XVIII. Condição da prestação de garantia de execução do contrato, ou sua dispensa;
- XIX. Data e horário para visita técnica no local, quando necessário;
- XX. Informação de que o resultado será divulgado no sítio oficial da FFM;
- XXI. Prazo de duração do contrato, possibilidade de prorrogação, cabimento de correção dos preços e índice aplicável;
- XXII. Outras condições relevantes e pertinentes.

Parágrafo 1º. Para obras e serviços de engenharia, o Edital deverá conter, ainda: projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada com quantitativos por item de material e mão de obra que serão utilizados para a determinação do valor da despesa, outras informações que se fizerem necessárias e, dependendo do objeto, datas e horários para a visita técnica.

Parágrafo 2º. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa que tenha sido responsável pela sua elaboração, como consultor ou técnico, durante a execução do contrato, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FFM.

Parágrafo 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração do projeto completo e executivo ou, apenas este último, como encargos da contratada.

Parágrafo 4º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às contratações com 3 (três) orçamentos.

Parágrafo 5º. À Consultoria Jurídica caberá o exame das minutas dos editais e contratos.

Art. 32. São nulas quaisquer cláusulas do edital que contenham exigências que visem o direcionamento do Processo de Contratação.

Art. 33. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Processo de Contratação, detalhando as falhas ou irregularidades que viciem o edital, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

Art. 34. Nas modalidades Pregão, Concorrência e Leilão, os interessados deverão apresentar suas propostas ou lances por escrito, em papel timbrado ou via e-mail institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital em jornal de grande circulação ou da divulgação no sítio eletrônico da FFM, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Quando a complexidade da contratação exigir, bem como na modalidade Diálogo Competitivo, observar-se-á o prazo previsto em edital.

Art. 35. As propostas e os trabalhos técnicos ou artísticos serão enviados para análise técnica do requisitante, que terá até 3 (três) dias úteis para avaliação. Se houver necessidade de esclarecimento técnico e/ou ajuste, serão solicitados ao proponente, o qual emitirá parecer que contenha a justificativa para a aceitação ou desclassificação das propostas. Nos casos em que não houver necessidade de avaliação técnica pelo requisitante, será dado prosseguimento à contratação.

Art. 36. A empresa cuja proposta tenha sido desclassificada será comunicada por meio eletrônico, bem como mediante publicação no sítio oficial. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso. Se os representantes declinarem expressamente da interposição, será dado prosseguimento à contratação.

Art. 37. Serão aplicados os critérios de julgamento próprios de cada modalidade de contratação, complementados pelas regras gerais de julgamento descritas neste

Capítulo. Para finalizar e definir a empresa ganhadora, assegurando a competitividade e vantajosidade, a FFM poderá:

- I. Enviar circular às empresas classificadas para que, havendo interesse em melhorar e definir seu preço final, apresente nova proposta dentro do prazo estipulado. Na omissão, sua proposta ficará vinculada ao valor inicialmente ofertado; ou
- II. Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação por e-mail, presencial, ou virtual.

Art. 38. No julgamento das propostas, serão considerados os critérios de julgamento próprios de cada modalidade de contratação, bem como as seguintes regras gerais:

- I. Adequação das propostas ao objeto do procedimento de contratação;
- II. Qualidade;
- III. Rendimento;
- IV. Preço;
- V. Prazo de fornecimento do produto ou conclusão do serviço ou obra;
- VI. Condições de pagamento;
- VII. Adequação do proponente a mecanismos internos de conformidade; e
- VIII. Outros critérios previstos no edital.

Parágrafo 1º. Não será considerada qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

Parágrafo 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, exceto se previsto no edital.

Art. 39. O critério de julgamento de menor preço e o critério de maior desconto considerará o menor dispêndio para a FFM, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, bem como as seguintes disposições.

- I. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis;
- II. O julgamento por maior desconto terá como referência a condição prevista no edital. O desconto também será estendido a eventuais termos aditivos;
- III. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento apresentado.

Art. 40. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Se a empresa ganhadora for inabilitada será comunicada do ato por via eletrônica e mediante publicação no sítio eletrônico da FFM e terá 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso. Mantida a decisão, será convocada a segunda classificada, e assim sucessivamente.

Art. 41. A documentação de habilitação poderá ser substituída por Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, observado o vulto da contratação e devidamente justificado.

Art. 42. Deverá ser consultado o CNPJ da empresa ganhadora para verificação da inexistência de restrições para contratar.

Art. 43. A homologação pela Diretoria da FFM será efetuada por meio da aprovação no formulário denominado “Planilha de Cotação”.

Art. 44. A adjudicação será divulgada à empresa vencedora, por via eletrônica, como também em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da FFM.

CAPÍTULO XIII - RECURSOS

Art. 45. Dos atos da Administração da FFM decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, especialmente em face de:

- a) indeferimento de pedido de credenciamento, pré-qualificação ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação;
- d) anulação ou revogação.

CAPÍTULO XIV - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS DE USO EM LABORATÓRIO

Art. 46. As contratações de medicamentos, materiais médicos e materiais de uso em laboratório para a atividade fim observarão os procedimentos descritos nos capítulos anteriores, bem como as seguintes disposições específicas:

- I. A área requisitante instruirá a solicitação de compra com informações referentes à origem da verba, descrição do produto, quantitativo, especificação técnica, valor referencial e outras pertinentes;
- II. Será avaliada a documentação e, se houver necessidade, solicitados esclarecimentos ou complementação. O valor referencial apresentado deverá ser validado e, havendo dúvidas, confirmado pela ampliação da pesquisa;
- III. A FFM disponibilizará no sítio eletrônico a relação detalhada dos produtos a serem adquiridos, podendo, ainda, enviar convites aos fornecedores, fixando prazo para resposta, que será de até 3 (três) dias úteis, ou superior, se o caso;

- IV. A negociação será individualizada, por item, e a definição da empresa ganhadora deverá levar em consideração as restrições farmacológicas, técnicas e da ANVISA.

Art. 47. A FFM, a fim de assegurar a aquisição de medicamentos de fornecedores idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela ANVISA, poderá exigir, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Registro dos produtos;
- II. Certificado de boas práticas de produtos para a saúde; e
- III. Carta de credenciamento do fabricante, para empresas distribuidoras.

Art. 48. Na apuração da melhor oferta, devem ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir aquelas cuja origem dos medicamentos, materiais médicos e de uso em laboratório seja duvidosa.

CAPÍTULO XV – PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 49. A fim de garantir maior eficiência ao Processo de Contratação, a FFM poderá servir-se de 5 (cinco) procedimentos auxiliares na compra e contratação de serviços: (i) Credenciamento; (ii) Pré-qualificação; (iii) Procedimento de manifestação de interesse; (iv) Sistema de registro de preços; (v) Registro cadastral.

Credenciamento

Art. 50. O credenciamento é o mecanismo pelo qual a FFM, atendendo às necessidades do caso concreto, buscará ter a seu dispor um número indefinido de possíveis contratados.

Parágrafo 1º. A FFM deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, editais de chamamento de interessados descrevendo condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de

novos interessados, que deverão cumprir os termos dos editais e se manter aptos a executar o objeto quando convocados.

Parágrafo 2º. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado gera sua imediata retirada da respectiva listagem.

Parágrafo 3º. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. Casos em que for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nessa hipótese, o edital deverá definir o valor da contratação e, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá também apresentar critérios objetivos de distribuição da demanda;
- II. Casos em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, o edital deverá definir o valor da contratação;
- III. Casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio das modalidades típicas de aquisição.

Pré-qualificação

Art. 51. A pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio ao Processo de Contratação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto. Em outras palavras, busca-se selecionar previamente (i) fornecedores que reúnam condições de habilitação para participar de futuro Processo de Contratação e (ii) bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela FFM.

Parágrafo 1º. A FFM deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, edital descrevendo o procedimento de pré-qualificação, a definição

mínima do objeto da futura contratação, a modalidade do futuro Processo de Contratação e os critérios de julgamento que serão adotados.

Parágrafo 2º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo 3º. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela FFM no edital, que deverá examiná-los no prazo fixado e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo 4º. Os fornecedores e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da FFM.

Parágrafo 5º. O Processo de Contratação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ou não ser restrito a fornecedores ou bens pré-qualificados.

Procedimento de manifestação de interesse

Art. 52. No procedimento de manifestação de interesse (PMI), a FFM publicará edital de chamamento público em seu sítio eletrônico oficial solicitando à iniciativa privada a propositura e realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, possivelmente objeto de futuro Processo de Contratação.

Parágrafo 1º. O vencedor do Processo de Contratação deverá ressarcir os dispêndios realizados com os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação.

Parágrafo 2º. A realização pela iniciativa privada de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI não atribuirá ao realizador direito de preferência no Processo de Contratação, não obrigará a FFM a realizar o Processo de Contratação, nem implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

Sistema de registro de preços

Art. 53. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Parágrafo 1º. A FFM publicará, em seu sítio eletrônico oficial, edital para registro de preços indicando (i) especificidades do futuro Processo de Contratação, (ii) o objeto da futura contratação, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; (iii) a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; (iv) os critérios de julgamento que serão adotados.

Parágrafo 2º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FFM a contratar, facultada a realização de Processo específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivado.

Parágrafo 3º. A ata de registro de preços é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Parágrafo 4º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Registro cadastral

Art. 54. O registro cadastral consiste em um cadastro unificado de fornecedores e prestadores de serviços disponível no sítio oficial da FFM e permanentemente aberto aos interessados, que deverão fornecer os elementos necessários para habilitação em futuros Processo de Contratação.

Parágrafo 1º. A FFM deverá realizar chamamento público em seu sítio eletrônico oficial, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Parágrafo 2º. A FFM poderá instaurar procedimento restrito a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em edital, bem como a ampla publicidade para o cadastramento.

Parágrafo 3º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer as exigências determinadas por este Regulamento.

CAPÍTULO XVI – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 55. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos do edital e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstos nos artigos 21 e 22 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 56. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados desde que mediante justificativa fundamentada da necessidade de acréscimo ou supressão do seu objeto, acordo prévio entre as partes e termo de aditamento do contrato.

Parágrafo 1º. Os acréscimos e supressões do objeto não deverão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado e, no caso de reforma de edifício e de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º. Excetuam-se dos limites, de que trata o parágrafo anterior, as supressões do objeto resultantes de acordo entre as partes, bem como os acréscimos decorrentes de situações excepcionais, tais como: compras com quantitativos estimados em razão da imprevisibilidade de consumo, execução de serviços de natureza contínua e de obras e reformas, em razão de fato superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada e comprovada a absoluta necessidade da supressão ou do acréscimo acima dos limites.

Parágrafo 3º. Os valores decorrentes da alteração deverão ser previamente aprovados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo 4º. As alterações em contrato de obras deverão observar os mesmos valores constantes da planilha da contratação inicial e, se forem itens novos os valores fixados em Boletins Periódicos Referenciais de custos de obras da área de construção civil.

Parágrafo 5º. Os contratos de prestação de serviços e de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados até o máximo de 60 (sessenta) meses e, excepcionalmente,

mediante justificativa técnica, avaliação da vantajosidade econômica, análise da Consultoria Jurídica e autorização da Diretoria da FFM, poderão ser prorrogados por período superior.

Art. 57. A FFM, com a devida motivação, pode deixar de contratar com empresas que, em procedimentos ou contratos anteriores, com entes públicos ou privados, tenham deixado de cumprir injustificadamente com suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

Art. 58. O contratado é responsável por danos causados diretamente à FFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Parágrafo único. A FFM poderá exigir seguro de responsabilidade civil para cobertura de riscos extraordinários.

Art. 59. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FFM, ou por preposto indicado por ela.

Art. 60. A FFM poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 61. Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições Gerais do Direito Civil.

Art. 62. Pode ser dispensado o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FFM, com a devida justificativa.

CAPÍTULO XVII – GARANTIAS

Art. 63. Pode a FFM, em cada caso, exigir prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

Parágrafo 1º. A garantia será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

Parágrafo 2º. A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo 3º. A garantia prestada será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou, no caso de sua rescisão, por inadimplemento de obrigação do contratado, após os descontos das multas devidas e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme previsão no Edital.

CAPÍTULO XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 64. O contratado que incorrer na inexecução total ou parcial do contrato poderá, se houver previsão editalícia nesse sentido, apresentar justificativa/defesa escrita ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ato de inexecução. As razões serão analisadas e, constatada a responsabilidade do contratado, a FFM aplicará, além das sanções contratuais pertinentes, as seguintes sanções administrativas, sozinhas ou cumulativamente:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos;
- III. Multas previstas em contrato;
- IV. Rescisão contratual.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A FFM poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações e/ou integração de procedimentos a este Regulamento;
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, esta deverá ser esclarecida no Edital.

Art. 66. Fica mantida a Circular nº 01/2022, referente à aquisição de bens e serviços, cuja utilização deverá observar a inexistência de procedimento específico apontado nesse Regulamento.

Parágrafo único. Eventuais alterações da Circular serão consideradas parte integrante deste Regulamento.

Art. 67. As minutas de edital, contrato e demais anexos poderão ser padronizadas pela Consultoria Jurídica.

Parágrafo 2º. A utilização de minutas padronizadas deverá prevalecer, salvo na hipótese de necessidade de alterações específicas para atender às peculiaridades de determinada contratação.

Art. 68. Este Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Curador em 27/10/2022, entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, na íntegra, na página eletrônica da FFM.

Parágrafo único. Os procedimentos já encaminhados para a área de Suprimentos e Operações, bem como aqueles já instaurados, terão sua condução e conclusão pautadas no Regulamento anterior.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento de Compras e Contratações publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 2018, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 70. A FFM poderá modificar as disposições deste Regulamento quando entender necessário, devendo para tanto observar os procedimentos previstos em seu Estatuto.